



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 020 / 2024

EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 09 / 2024

Instado a emitir análise jurídica e técnica ao Projeto de Lei nº 09 / 2024, de 09 de maio de 2024, de autoria do Prefeito Municipal de Doresópolis, que “Institui gratificação mensal aos agentes públicos referidos no art. 6º, V c/c art. 7º da Lei Federal n. 14.133/2021 (Lei de Licitações), designados para o desempenho das funções essenciais à execução da referida norma, e dá outras providências”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 05 (cinco) folhas enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO

O chefe do Poder Executivo propôs projeto de lei para criar e ou majorar gratificação mensal aos agentes públicos referidos no art. 6º, V c/c art. 7º da Lei Federal n. 14.133/2021 (Lei de Licitações), designados para o desempenho das funções essenciais de licitação, pedindo revogação expressa das Lei 919 / 2022 e 921 / 2022 e retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2024.

No art. 1º é definido Agente Público, Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Comissão Permanente ou Especial de Licitações e Fiscal de Contratos.

No art. 3º é definido os valores das gratificações mensais a serem pagas, sendo: Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, R\$1.000,00; Membro da Comissão Permanente de Licitação e/ou da equipe de Apoio, R\$600,00; Agente de Contratação, R\$1.000,00; Presidente da Comissão de Contratação, R\$1.000,00; Membros da Comissão de Contratação, R\$600,00; Fiscal de Contrato, R\$1.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

No art. 4º veda o acúmulo de gratificações e no art. 5º garante pagamento proporcional a eventual substituto.

Que os custos e despesas que vierem a ocorrer em virtude da execução da Lei serão suportados por rubrica orçamentária própria consignada no orçamento vigente e suas correspondentes nos exercícios seguintes.

Foi apresentado junto ao projeto estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício vigente e dos dois subsequentes, no importe mensal de R\$8.568,89, correspondente a 0,3673% no orçamento de 2024, 0,3532% no orçamento de 2025 e 0,3396% no orçamento de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto para os nobres vereadores, convocando-os para a 3ª Reunião Extraordinária de 2024, a ser realizada no dia 03 de junho de 2024, às 20:00hs.

O projeto foi encaminhado às comissões permanentes para emissão do respectivo parecer.

É o breve relatório.

II – ASPECTO FORMAL

O projeto consiste na busca de autorização legislativa para criar e ou majorar gratificação mensal aos agentes públicos referidos no art. 6º, V c/c art. 7º da Lei Federal n. 14.133/2021 (Lei de Licitações), designados para o desempenho das funções essenciais de licitação, pedindo revogação expressa das Lei 919 / 2022 e 921 / 2022 e retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2024.

No art. 1º é definido Agente Público, Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Comissão Permanente ou Especial de Licitações e Fiscal de Contratos; no art. 3º é definido os valores das gratificações mensais a serem pagas, sendo: Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, R\$1.000,00; Membro da Comissão Permanente de Licitação e/ou da equipe de Apoio, R\$600,00; Agente de Contratação, R\$1.000,00; Presidente da Comissão de Contratação, R\$1.000,00; Membros da



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Comissão de Contratação, R\$600,00; Fiscal de Contrato, R\$1.000,00; no art. 4º veda o acúmulo de gratificações e no art. 5º garante pagamento proporcional a eventual substituto.

Que os custos e despesas que vierem a ocorrer em virtude da execução da Lei serão suportados por rubrica orçamentária própria consignada no orçamento vigente e suas correspondentes nos exercícios seguintes.

Foi apresentado junto ao projeto estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício vigente e dos dois subsequentes, no importe mensal de R\$8.568,89, correspondente a 0,3673% no orçamento de 2024, 0,3532% no orçamento de 2025 e 0,3396% no orçamento de 2026.

A origem dos recursos não foi apresentada.

Dispõe os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 176 / 2000, *in verbis*:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;(grifo nosso)

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.(grifo nosso)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.(Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020) (grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020) (grifo nosso)

Na estimativa de impacto orçamentário – financeiro apresentada não há indicação da origem dos recursos para o custeio e não há comprovação de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais, nem apresentação de redução permanente de despesa compensatória ou projeção permanente de aumento de receita.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o projeto é pertinente, mas precisa ser compensado com redução permanente de despesa em compensação pelo executante, sob pena do ordenador da despesa incidir em crime de responsabilidade.

III – ASPECTOS DE MÉRITO

O mérito da proposição cabe ao n. vereadores, de forma soberana, porém ressalto que está havendo aumento em 100% da gratificação existente, fundamentada na Lei Municipal nº 919 / 2022, para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro (que atualmente é R\$500,00 e no projeto passa para R\$1.000,00) e Membro da Comissão Permanente de Licitação e/ou Equipe de Apoio (que atualmente é R\$300,00 e no projeto passa para R\$600,00), criando ainda outras gratificações novas: Agente de Contratação, R\$1.000,00; Presidente da Comissão de Contratação, R\$1.000,00; Membros da Comissão de Contratação, R\$600,00; Fiscal de Contrato, R\$1.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

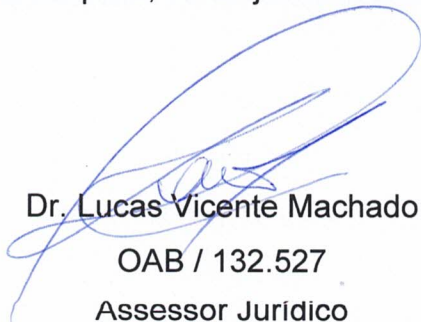
Outro ponto que merece atenção é o fato de os efeitos retroagirem a 16 de janeiro de 2024, abrindo margem para pagamento retroativo sem aumento efetivo de receitas e ou redução permanente de despesas, em confronto com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela legalidade (havendo redução permanente de despesa compensatória ou projeção permanente de aumento de receita), e juridicidade do Projeto de Lei nº 09 / 2024, de 09 de maio de 2024, de autoria do Prefeito Municipal de Doresópolis, que “Institui gratificação mensal aos agentes públicos referidos no art. 6º, V c/c art. 7º da Lei Federal n. 14.133/2021 (Lei de Licitações), designados para o desempenho das funções essenciais à execução da referida norma, e dá outras providências”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário, cujo mérito cabe aos n. Vereadores(as), de forma soberana.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 03 de junho de 2024.


Dr. Lucas Vicente Machado
OAB / 132.527
Assessor Jurídico